

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 534-PGJ, DE 29 DE ABRIL DE 2008
(PROTOCOLOS Nº. 21.537/91 E 51.380/08-MPESP)**

**Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019*

Texto compilado até [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#) de 06/02/2013.

Obs: Centros de Apoio extintos – vide também [Resoluções nº 532 e nº 533/2008-PGJ](#)

Institui o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim) e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 1993, e

Considerando a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

Considerando incumbir prioritariamente aos Centros de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividades-fim;

Considerando que o exercício das atividades de apoio para as Promotorias de Justiça Criminais e Procuradorias Criminais e de Habeas Corpus reclamam aprimoramento e uniformização;

Considerando a necessidade de agrupamento de todas as áreas de atuação e efetiva valorização da defesa dos direitos humanos;

Considerando a necessidade de o Ministério Público engendrar política una de atuação, valorizando-se o exercício da atividade-fim e a disponibilização de maiores recursos aos que executam funções de execução;

Considerando incumbir aos Centros de Apoio Operacional também a contribuição para a formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades-fim;

Considerando a necessidade de agrupamento dos setores de apoio técnico e a revitalização do Centro de Apoio específico para a atuação criminal;

Considerando, por fim, a necessidade de ser priorizada a atuação dos Centros de Apoio Operacional no fornecimento de subsídios e de contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público;

Resolvo editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim), com atribuições em todo o Estado. (Redação dada pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

Art. 2º - Compete ao Centro de Apoio Operacional, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público;

II – fornecer, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução do Ministério Público;

III – dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação;

IV – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação, assim como a formulação de políticas de atuação conjugadas com órgãos de execução com atribuições cíveis e protetivas de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas, desenvolvendo mecanismos de aproximação e integração dos órgãos de execução;

VI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos;

VII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

VIII - assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;

IX - acompanhar a política nacional e estadual que guardem relação com sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

X - propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação na área criminal;

XI – manter contato com entidades governamentais e não-governamentais com atuação na defesa de direitos humanos, estimulando a formulação de políticas criminais específicas;

XII - manter contato com os Poderes Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projeto de lei de matéria afeta à sua atuação;

XIII – propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação nas áreas de atuação do CAO Crim.

XIV - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;

XV - colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;

XVI - manter contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem à formulação de políticas criminais;

XVII - sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público;

XVIII - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de Convênios firmados;

XIX - divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público;

XX - sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na área criminal;

XXI - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;

XXII - promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

XXIII - prestar auxílio consultivo aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de procedimentos de sua alçada ou no desenvolvimento de medidas processuais;

XXIV - receber representações ou qualquer outro expediente, de natureza criminal, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las, ou restituindo-os à origem, para o correto encaminhamento, se a competência para apreciar o fato não for da Justiça do Estado de São Paulo;

XXV - manter arquivo atualizado de matérias de interesse criminal, preferencialmente com o auxílio da Biblioteca do Ministério Público;

XXVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XXVII - sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos, promovendo-os sendo o caso;

XXVIII - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos da Administração Superior e órgãos de execução do Ministério Público ligados a sua atividade;

XXIX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;

XXX - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de informações destinados a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação.

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional atuará de forma integrada aos demais Centros de Apoio Operacional.

Art. 3º- O CAO-Crim será coordenado por membro do Ministério Público da mais elevada entrância e será integrado por Promotores de Justiça, com funções de assessoramento,

designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

Parágrafo único – A gestão administrativa, de pessoal, a representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional serão executadas pelo Coordenador, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação aos Promotores de Justiça designados assessores.

Art. 4º- O CAO-Crim conterà os seguintes núcleos: (Redação dada pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

I – Núcleo de Execução Criminal; (Incluído pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

II - Núcleo de Apoio às Investigações Criminais; (Incluído pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

III - Núcleo de Criminologia e Vitimologia. (Incluído pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

§ 1º. Os Núcleos serão integrados por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (Incluído pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

§ 2º. Cada Núcleo será responsável pela implementação dos planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. (Incluído pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

§ 3º. Os Núcleos poderão organizar grupos de trabalho para o desempenho e implementação de planos e programas afetos à respectiva área de atuação. (Incluído pela [Resolução nº 761/2013 – PGJ](#), de 06/02/2013)

Art. 5º- A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação operacional do Centro de Apoio.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às estabelecidas pelo [Ato Normativo nº. 291 – PGJ](#), de 31.10.2002.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, p.52-53, de 30 de Abril de 2008.